LEI Nº 274

Boa Vista, 05 de abril de 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Boa Vista, a firmar convênio junto a Caixa Econômica Federal, objetivando a disponibilização de linhas de crédito para os servidores deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido Convênio será extensivo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O prazo para o pagamento dos empréstimos disponibilizados pelo citado programa, será equivalente a cada modalidade de produto discriminada na tabela abaixo:

	MODALIDADE	PRAZO PARA PAGAMENTO
I -	Consignação	até 36 (trinta e seis) meses
II -	Material de Construção	até 96 (noventa e seis) meses
III -	Habitação	até 204 (duzentos e quatro) meses
IV -	PROGER	até 36 (trinta e seis) meses

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB, como convenente, atuará retendo os valores que fizerem jus às adesões realizadas pelos servidores, nas modalidades de empréstimos junto à Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO 1º. Os valores retidos junto aos servidores serão repassados à Caixa Econômica Federal, conforme Convênio a ser assinado.

PARÁGRAFO 2º. Caso haja atraso do repasse retido, a Prefeitura coloca com garantia, as quotas do Fundo de Participação do Município – FPM, no Banco do Brasil, na cidade de Campina Grande, agência N.º 0063-9, Conta N.º 9004-2.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
PREFEITO